



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE**

Parecer nº 3/IEF/URFBIO RIO DOCE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036779/2022-62

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Mineração Goiabeira LTDA	CPF/CNPJ: 05.793.075/0003-52
Endereço: Sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz	Bairro: Zona Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: Minas Gerais
Telefone: (33) 3261-1221	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Sebastião Cândido Pereira	CPF/CNPJ: 347.620.276-34
Endereço: Sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz	Bairro: Zona Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: Minas Gerais
Telefone: (33) 9 9954-8281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz	Área Total (ha): 13,31
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.061	Município/UF: Conselheiro Pena / MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,27	Hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,27	Hectares	24 K	269.850	7.904.155

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto de Rochas ornamentais e de revestimento	0,27

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual submontana	Inicial	0,27

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Diversas espécies	22,49	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2022

Data da vistoria: 08/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 06/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/10/2022

Toda a documentação foi conferida, de acordo com o *Check List*, ao analisar foi detectado a ausência de cópia do Auto de Infração e /ou Boletim de Ocorrência / Laudo de Fiscalização que foram solicitados por informações complementares Documento 52641320 e atendido conforme Documento 54901227. Os demais documentos estão de acordo e aptos a serem analisados

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo, onde o requerente Mineração Goiabeira LTDA, com requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,27 ha (vinte e sete ares), no Sítio Santa Cruz, Córrego Santa Cruz, zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

A finalidade da intervenção é obtenção de AIA Corretivo, nos termos do Art. 12 do Decreto Estadual de nº 47.749/2019 para intervenção ocorrida através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área comum, medindo 0,27 ha, conforme consta no Auto de Infração nº 288988/2021 e Auto de Fiscalização nº 217755/2021.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz, imóvel situado na Zona Rural do município de Conselheiro Pena/MG, possui área total de 13,3161 ha (treze hectares trinta e uma ares e sessenta e um centiares), equivalente a 0,4439 módulos fiscais, segundo o CAR (Diretório I/Documento 51577948).

O responsável pela intervenção ambiental no imóvel, é a Mineração Goiabeira LTDA., sendo o proprietário do imóvel o senhor Sebastião Cândido Pereira.

A cobertura florestal do município de Conselheiro Pena está dentro do Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD

- Área total: 13,3161

- Área de reserva legal: 2,6822

- Área de preservação permanente: 0,00

- Área de uso antrópico consolidado: 13,3161

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 2,6822 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -----

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um único fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O imóvel possui o mínimo exigido por lei, ou seja, Reserva legal de 20% da área total do imóvel.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva.

A composição e localização da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida, **portanto Aprovada**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme o PIA (Diretório I/Documento 51577947) apresentado, o objetivo principal desse requerimento é obtenção do AIA Corretivo, nos termo do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a intervenção ocorrida através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, numa área de 0,27 ha, no sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz, no município de Conselheiro Pena/MG, conforme conta no Auto de Infração nº 288988/2021.

A intervenção ambiental se fez necessária para a atividade de Mineração, com exploração de granito. Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.

A vegetação na área, que foi realizado a intervenção ambiental, encontrava-se na tipologia do Bioma da Mata Atlântica, Floresta Estacional Semi decidual Montana, em estágio em estágio inicial de regeneração, pela vegetação vizinha a área. Foi realizado um inventário florestal na área, sendo que todo material lenhoso foi incorporado ao solo, não havendo comercialização do rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE nº 14011206761393, no valor de R\$ 596,29 quitado no Banco SICOOB, em 11/08/2022.

Taxa florestal: DAE nº 2901206761995, no valor de R\$ 150,20 quitado no banco SICOOB, no dia 11/08/2022. Deverá ser realizado o pagamento de nova taxa florestal, pois trata-se de AIA corretivo, onde o pagamento da taxa é realizada em dobro.

Para a Taxa Florestal não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, sendo cobrado conforme o Auto de Infração.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122765

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se Aplica
- Unidade de conservação: Não se Aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se Aplica
- Outras restrições: Não se Aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2
- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de Revestimento
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não há.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada no dia 08 de setembro de 2022, em atendimento ao processo acima identificado, tendo como tipo de intervenção assinalada como supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 0,27 ha, destinado a atividade de mineração (extração de rochas de granito).

o presente imóvel encontra-se no bioma Mata Atlântica, sendo a presente intervenção em caráter CORRETIVO, em decorrência do Auto de Infração nº 288988/2021.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo plano, com algumas porções acidentadas.
- Solo: Latossolos vermelho-amarelos, de textura silto-argilosa.
- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, estando incluído na área do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçui.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Possui a presença das espécies angico branco, maria pobre, aroeira vermelha
- Fauna: Devido a alterações da vegetação, existem apenas espécies comuns da região tais como: tatu, cobras, roedores, aves em geral, e pequenos animais.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se Aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal desse requerimento é obtenção do AIA Corretivo para a intervenção ocorrida através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em área comum de 0,27 ha, no Sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz em Conselheiro Pena/MG.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º - São Consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do sol;

(...)

Conforme o PIA apresentado (Diretório I/Documento 51577947), houve supressão de cobertura vegetal, numa área de 0,27 ha e foi lavrado o Auto de Infração nº 288988/2021 em desfavor do requerente.

Segundo o Art. 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14: O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foram Cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção a área passível de regularização. Foram apresentados os documentos pertinentes:

- Cópia do auto de infração nº 288988/2021 (Diretório I/Documento 54901227)
- Cópia do auto de fiscalização nº 217755/2021 (Diretório I/Documento 54901227)
- Debito do Auto de Infração remetido (Diretório I/Documento 54901227)

Após a comparação do CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, sendo que o imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pela legislação vigente.

Art. 71 - § 2º - Os empreendimentos cujos processos de instalação ou de correção corretivas tenham sido formalizados após 17 de outubro de 2013 e cuja implantação tenha ocorrido antes dessa data, ficam sujeitos ao § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, devendo a proposta de compensação minerária guardar equivalência com a extensão total da área de vegetação nativa suprimida desde o início de sua instalação. O requerente deverá apresentar a proposta de compensação minerária, conforme condicionantes.

Conforme o Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 34, que diz:

Art. 34 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem a observância do licenciamento ou das autorizações previas, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízos das multas e ações penais decorrentes da inobservância da legislação ambiental. A taxa não foi apresentada, com pagamento referente a autuação.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentados no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito requerido, estando portanto, apto a ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda e fragmentação de habitat (floresta estacional semideciduado em estágio inicial);
- Redução da biodiversidade;
- Alteração da paisagem;
- Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo e de deslocamento, além da disponibilidade de alimentos.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Não realizar a limpeza, utilizando o uso de fogo;
- Preservar e proteger as áreas remanescentes;
- Iniciar a atividade, após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo e adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem pluvial para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Execução na integra das metodologias apresentadas no PIA;
- Atender a Reposição Florestal, conforme o art. 78 da Lei 20.922/2013, com o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca numa área de 0,27 hectares, localizada na propriedade Sítio Santa Cruz - Córrego Santa Cruz, no município de Conselheiro Pena/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para incorporação ao solo.

## 8. Medidas compensatórias

Não se Aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação do cumprimento da Reposição Florestal, em atendimento ao inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo valor relativo ao volume de 22,49 m <sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme consta no Auto de Infração nº 288988/2021.	Antes da emissão da autorização
2	Apresentar a quitação da Taxa Florestal, referente ao rendimento lenhoso, conforme o Art. 34 do Decreto 47.749/2019, referente ao desmatamento, realizados sem a observância do licenciamento ou das autorizações prévias	Antes da emissão da autorização
3	Apresentar a proposta de Compensação Minerária, conforme § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013	60 dias
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 26/10/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55014104** e o código CRC **6C1EB585**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0036779/2022-62

SEI nº 55014104